



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Protocolo n.º 418 – PROJETO DE LEI no. 230/2017.

**Exmo. Sr. Presidente:**

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls.08 da D. Secretaria da Câmara, **entendemos, S.M.J., que existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, não merece ser recebida, fato que impede o seu regular prosseguimento.**

Cuida-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre sanções administrativas impostas pelo município para aqueles que praticarem atos de abuso ou maus tratos contra animais” de autoria do **Ilustre Vereador Arthur Machado Síndola.**

Trata-se de projeto praticamente idêntico ao PL no. 73/2015, arquivado por esta Casa, em decorrência das considerações lá mencionadas e, agora, repetida.

O referido Projeto de Lei a nosso ver, não poderá prosperar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Por oportuno, esclareça-se, inicialmente, que escapa das atribuições deste Corpo Jurídico a análise do mérito de projetos de lei, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Em resposta objetiva o projeto de lei praticamente amplia as penalidades para maus-tratos a animais, no âmbito do Município de Indaiatuba.

É nosso entendimento que a matéria abordada é de interesse de âmbito nacional e transcende o interesse local para fins legislativos, conforme determina o art. 30, inc. I, da CF/88.

Veja que as competências legislativas municipais são regidas pelo princípio da predominância do interesse local, vale dizer, e segundo a melhor doutrina:

"Para o clássico Black tais interesses referem-se aos negócios internos das cidades e vilas (international affairs of town and counties); para Bonnard o peculiar interesse é o que se pode isolar, individualizar e diferenciar dos de outras localidades; para Borsi é o que não transcende os limites territoriais do Município; para Mouskheli é o que não afeta os negócios da Administração central e regional; para Jellinek é o interesse próprio da localidade, oriundo das suas relações de vizinhança". (cf. Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2008, p. 112).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Ainda, o Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, Interesse Local referem-se "(...) àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes, "é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional" (Ci. in Direito Constitucional, 23ª ed., Atlas, São Paulo, 2008, p. 308).

Em resumo, o tema aproveita a todos que se encontrarem na mesma situação e não particularmente aos moradores de uma certa e determinada localidade.

**Tanto é assim que, em âmbito federal, existe a Lei nº 9.605/88, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e que dentre outras providências, normatiza as penas impostas às pessoas físicas e jurídicas, contra os crimes contra o meio ambiente, e animais domésticos e silvestres. (destaque nosso)**

Por fim, conclui-se que a matéria veiculada pelo projeto de lei em análise extrapola o âmbito de competência municipal, razão pela qual entendemos pela inviabilidade de seu prosseguimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2019.

  
**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico - oabsp 63816**